

PROTOCOLO

ENTRE

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

E A

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

1. Preâmbulo

Face ao actual modelo de profissionalização e aos imperativos de modernização organizacional, técnica e tecnológica, a educação e a formação constituem veículos privilegiados do desenvolvimento individual e colectivo dos elementos policiais que servem na Polícia de Segurança Pública.

Para o caso particular dos elementos policiais da Polícia de Segurança Pública, constitui-se como objectivo que a sua integração na Polícia de Segurança Pública se traduza, sempre, numa efectiva valorização pessoal, materializada pela melhoria dos níveis de qualificação escolar e profissional, visando responder aos actuais desafios internos mas também à responsabilidade social de inserção socioprofissional.

Para a consecução deste objectivo importa potenciar a utilização dos Centros Novas Oportunidades da rede nacional, de forma a permitir ao pessoal que serve na Polícia de Segurança Pública, o reconhecimento, validação e certificação das suas competências através do processo de RVCC, Acções S@ber+ ou outra iniciativa de formação de adultos.

Neste âmbito, a Polícia de Segurança Pública e a Secretaria Regional de Educação e Cultura do Governo Regional da Madeira deliberam celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

2. Identificação das Partes

Entre:

O Comando da Polícia de Segurança Pública na RAM, na qualidade de primeiro outorgante, representado neste acto pelo Comandante Regional, Superintendente-Chefe, Jorge Filipe Moutinho Barreira

e

A Secretaria Regional de Educação e Cultura do Governo Regional da Madeira, como segundo outorgante, representada neste acto pelo Secretário Regional, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. A Polícia de Segurança Pública e a Secretaria Regional de Educação e Cultura acordam estabelecer formas de colaboração, no âmbito das actividades a desenvolver por cada um, no que respeita ao encaminhamento dos elementos policiais da Polícia de Segurança Pública para processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), a fim de melhorar a qualificação e certificação escolar e profissional dos elementos que integram a Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira (RAM).
2. O presente Protocolo tem por finalidade, por ordem decrescente de prioridade:
 - a. Promover, para os elementos que não a possuam, a certificação conferida pelos cursos EFA de nível básico de educação (9º ano);

- b. Encaminhar elementos para os CNO com capacidade de certificação de competências a nível escolar e/ou profissional e prossecução da formação através das Acções S@ber+;
- c. Promover, para os elementos que possuam o nível básico de escolaridade, a certificação conferida pelos cursos EFA de nível secundário de educação (12º ano).

Cláusula 2.ª

Obrigações da Polícia de Segurança Pública

A Polícia de Segurança Pública compromete-se a:

- 1. Criar condições organizativas que permitam a efectiva participação do seu pessoal em processos de RVCC e frequência de cursos EFA.
- 2. Colaborar com a Secretaria Regional de Educação e Cultura, no que diz respeito a:
 - a. Divulgar os processos de RVCC em funcionamento na Região Autónoma da Madeira, bem como encaminhar os elementos que reúnam as condições para a obtenção da certificação, assim como colaborar na constituição dos grupos para os processos de certificação escolar e/ou profissional;
 - b. Disponibilizar, sempre que necessário, salas nas instalações da Polícia de Segurança Pública com equipamento informático, de projecção e som, mobiliário, manuais de estudo e software educativo e outro material considerado adequado por ambas as partes, que proporcionem condições facilitadoras da aprendizagem aos elementos policiais inscritos;
 - c. Acompanhar os elementos policiais em processo de RVCC e motivando-os e assegurando a sua assiduidade, bem como

estabelecer os contactos com os CNO, relativamente a todos os assuntos relacionados com aqueles elementos policiais.

- d. Disponibilizar transporte para as equipas técnico-pedagógicas do CNO, sempre que as sessões se realizem em regime de itinerância.
- e. Assegurar as despesas inerentes ao pagamento do imposto de selo devido pelo contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da SREC

A Secretaria Regional de Educação e Cultura compromete-se a:

1. Assegurar a realização de sessões de informação e de sensibilização aos elementos policiais da Polícia de Segurança Pública sobre os processos de RVCC, nos termos a definir em conjunto com o Comando da Polícia de Segurança Pública;
2. Desenvolver todas as actividades de RVCC e de educação e formação em local acordado por ambas as partes e promover o acesso dos elementos policiais, de acordo com o plano a definir anualmente por ambas as partes
 - 2.1. Nos termos do ponto anterior, serão sempre que possível assegurados grupos constituídos só por elementos policiais.
3. Proporcionar ao Comando da Polícia de Segurança Pública as seguintes informações:
 - a. Lista de cursos de educação e formação de adultos a funcionarem na RAM;
 - b. Relação dos elementos policiais inscritos e informação trimestral da respectiva evolução no processo que estiverem a frequentar, no âmbito do Acompanhamento previsto na Cláusula 4ª;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento do protocolo

Cada uma das entidades signatárias nomeará uma pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento do presente protocolo, que serão os interlocutores para a sua operacionalização.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

1. Os responsáveis pela coordenação e acompanhamento do presente protocolo, designados na cláusula 4.ª, reúnem uma vez por trimestre, no sentido de programar e avaliar as actividades no âmbito deste protocolo.
2. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente, alterações ao estado de segurança, imperativos de serviço ou razões de interesse público podem implicar a não autorização da utilização das infra-estruturas.

Cláusula 6.ª

Alterações

1. O presente protocolo pode, durante o período da sua vigência, ser modificado ou revisto por acordo das partes, designadamente, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, podendo para o efeito ser objecto de adendas.
2. A denúncia por qualquer das partes terá de ser feita com a antecedência mínima de 3 meses, não podendo, em qualquer circunstância, ocorrer com prejuízo dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

3. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, pode dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

Cláusula 7.ª

Vigência e entrada em vigor

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo terá a validade de três anos, considerando-se automaticamente renovado, por períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Feito em dois exemplares, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo na posse de um exemplar.

Funchal, 24 de Abril de 2008

Pela Polícia de Segurança
Pública, representada neste acto
pelo Comandante Regional,
Superintendente-Chefe

Pela Secretaria Regional de Educação
e Cultura do Governo Regional da
Madeira, representada neste acto
pelo Secretário Regional

(Jorge Filipe Moutinho Barreira)

(Francisco José Vieira Fernandes)